



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 95.806/19

LEI Nº 7.257, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.019

Dispõe sobre a Política Municipal de Aproveitamento das Áreas sob Viadutos (baixo viaduto).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, f. que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Aproveitamento das Áreas sob Viadutos, com os objetivos de promover e disciplinar a ocupação e o uso das áreas sob os viadutos municipais, vedado a ocupação ou uso para fins de moradia.

Parágrafo único. A política de que trata esta Lei aplica-se à parte da área sob viadutos que não cumpram função viária.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Aproveitamento das Áreas sob Viadutos:

- I - a promoção da ocupação e do uso das áreas sob viadutos no Município por meio de intervenções do Poder Público;
- II - o uso das áreas de que trata esta Lei tem como finalidade a prática de atividades esportivas, culturais e de lazer;
- III - o uso das áreas de que trata esta Lei serão consideradas como locais de apoio a serviços e programas públicos;
- IV - a revitalização de áreas degradadas;
- V - a manutenção de condições ambientais adequadas ao espaço urbano;
- VI - a promoção do bem-estar social e da segurança pública.

Art. 3º As intervenções do Poder Público nas áreas de que trata esta Lei compreendem ações como:

- I - ajardinamento;
- II - implantação de mobiliário urbano;
- III - implantação de espaço destinado ao esporte, lazer, cultura e comércio;
- IV - implantação de espaço destinado a serviço ou programa público;
- V - permissão de uso, onerosa ou gratuita.

Art. 4º As intervenções nas áreas sob viadutos serão precedidas de estudos técnico multidisciplinares, levantamento e demarcação dos espaços existentes a serem oferecidos à permissão de uso serão analisados caso a caso, mediante chamamento público.

Parágrafo único. No estudo a que se refere o *caput* deste artigo, proceder-se-á entre outros, dos seguintes aspectos:

- I - potencialidades e vocações de utilização da área;
- II - condições de conforto e de segurança aos usuários e aos transeuntes;
- III - impactos gerados à vizinhança e ao trânsito;
- IV - condições de ocupação e de uso mais adequadas ao local.

Art. 5º Para fins do disposto nesta Lei são consideradas atividades esportivas, de lazer e culturais entre outras, as seguintes:

- I - basquetebol;
- II - skate;
- III - futebol;
- IV - peteca;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 7.257/19

- V - voleibol;
- VI - ginástica, balé e teatro;
- VII - jogos de tabuleiro;
- VIII - atividades em brinquedos tais como: pula-pula, escorregador, gangorra e balanço;
- IX - tênis de mesa;
- X - cursos e exposições sobre fotografia, cinema artes visuais e artes em geral;
- XI - cursos e apresentações relacionados à poesia, à música, à dança e às artes cênicas;
- XII - feiras relacionadas à cultura e às artes;
- XIII - atividades de bares, lanchonetes e similares;
- XIV - sede de agremiações esportivas ou culturais, mediante permissão.

Parágrafo único. A prática de atividades esportivas, culturais e de lazer não relacionadas no *caput* deste artigo será autorizada pelo Executivo, desde que tais atividades sejam adequadas às áreas sob viadutos e guardem relação de afinidade com as previstas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Público poderá estabelecer parceria com a iniciativa privada para o alcance dos objetivos a que se propõe esta Lei.

Parágrafo único. A parceria a que se refere o *caput* deste artigo poderá envolver a permissão do direito de uso de área sob viaduto, conforme regramento para uso especial de bem patrimonial do Município por terceiro.

Art. 7º A permissão de uso dar-se-á por prazo indeterminado preferencialmente a título oneroso ou gratuito e poderá ser revogada mediante aviso prévio escrito com prazo de 30 (trinta) dias para desocupação.

Art. 8º As benfeitorias de qualquer natureza, úteis ou necessárias, bem como eventuais construções serão incorporadas ao bem municipal sem direito de indenização delas a que título for.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 25 de setembro de 2019.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMIS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAÍM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO